



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 146, de 16 de maio de 1.966.-

RATIFICA CONVÊNIO NACIONAL DE ESTATISTICA MUNICIPAL E LHE DÁ EXECUÇÃO.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes desta Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica aprovado e retificado, no seu conjunto e em cada uma de suas / partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente Lei, assinado na Capital do Estado, em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente em todo o País, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim, a normalidade do levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional segundo disposto no Decreto Lei Federal Nº5981, de 10 de novembro de 1.943.-
- Art.2º.- Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à segurança Nacional e relacionadas com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo o território nacional, digo, Municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.-
- §1º. O Imposto a que alude este artigo será de dez centavos por cruzeiro isto é 10% sobre o valor dos ingressos sujeitos a presente taxa estatística.-
- §2º. Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversões que se realize em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, Clubes, dancings, sociedades, parques, campos ou quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.-
- §3º. Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões atribuídas pelo convênio, ao I.B.G.E., e destinados ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística Municipal, serão apositos aos bilhetes de ingresso vendidos ou ofertados pelos empresários proprietários, arrendatários ou qualquer pessoa individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o § precedente.-
- §4º. Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições, sujeitos aos impostos previstos neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfaixados em Talões e o destaque da parte destinada ao expectador só será dada no momento da respectiva aquisição, ficando a venda de bilhetes proibida a quem não obedecer a esta norma.-
- §5º. O selo será aposito no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o expectador deve receber e entregar ao porteiro.-
- §6º. O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.-



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

- §7º. A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência Arrecadadora designada pelo IBGE na forma do art. 9º Alinea b da Lei TI aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo agente de Estatística ou quem por sua vez fizer. Dessas guias a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2ª via será apresentada a Agência Arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.-
- §8º. é expressamente proibida a venda de ingressos, digo selos ou permuta de selos entre proprietários, arrendatários, empresários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas de diversões, ou lugares, sendo todavia assegurada a importância dos selos utilizados a indenização, uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.-
- §9º. As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas, são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.-
- §10º. A Fiscalização do Imposto de Diversões, compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.-
- §11º. Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística Municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática outro fraude, será imposta a multa de R\$100,00 a R\$500,00. Sem o pagamento / ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade, suposta infratora, não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá a metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.-
- Art. 3º.- A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias tendo em vista o que lhe representaro IBGE, em nome do Governo Federal, do Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração, interessado no assunto, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.-
- Art. 4º.- O Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.-
- Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.-
- Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 16 de maio de 1.966.-

Nestor Emanuel Grimm.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada.